



LEI COMPLEMENTAR Nº 5.365/2024

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Complementar nº 1.178/1991 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica revogado o art. 23, da Lei Municipal Complementar nº. 1.178/1991.

Art. 2º Fica alterado o art. 24, da Lei Municipal Complementar nº. 1.178/1991, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. O sujeito passivo será considerado regularmente notificado do lançamento, alternativamente, por um dos seguintes meios:

I - por edital publicado no Diário Oficial;

II - pessoalmente, ao próprio sujeito passivo, a seu representante, mandatário ou preposto;

III - por via postal, com aviso de recebimento, a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio; ou

IV - por meio eletrônico, consoante disposto em regulamento.

Parágrafo único: os meios de intimação previstos neste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.

Art. 3º Fica alterado o art. 27, da Lei Municipal Complementar nº. 1.178/1991, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. O contribuinte que não concordar com o lançamento do imposto poderá apresentar reclamação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua notificação, realizada nos termos do art. 24 desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 4º Esta Lei Municipal Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 27 de dezembro de 2024.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

PAULO MARCIO SPENGLER	84699	2370 - MEDICO	307542/ 2015	90 (noventa)	2009/2014	01/01/2025 a 31/03/2025
ROBERTO DAVI DE SOUZA	40129	2385 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 40H	878105/ 2023	30 (trinta)	2013/2018	22/01/2025 a 20/02/2025
ROBERTO DAVI DE SOUZA	40129	2385 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 40H	982747/ 2024	90 (noventa)	2018/2023	21/02/2025 a 21/05/2025

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 26 de dezembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N. 263/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. GIORDANA LAURA DE BARROS GOMES YASSIN"

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2024.04.34750P;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 84, cumulativo com §3º do art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências", c/c art. 71, inciso I, da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c Lei Complementar Municipal n.º 5220/2024, que concedeu Reajuste Geral Anual aos servidores públicos, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **GIORDANA LAURA DE BARROS GOMES YASSIN**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG Unificado n.º 580.932.731-15, efetiva no cargo de Professora, Classe C, Nível 08, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, matriculada sob o n.º 17893, com proventos integrais e direito a paridade, contando, nesta data com **25 Anos, 1 Mês e 5 Dias de contribuição**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 17 de dezembro de 2024.

Juarez Toledo Pizza Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.365/2024

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Complementar nº 1.178/1991 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica revogado o art. 23, da Lei Municipal Complementar nº. 1.178/1991.

Art. 2º Fica alterado o art. 24, da Lei Municipal Complementar nº. 1.178/1991, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. O sujeito passivo será considerado regularmente notificado do lançamento, alternativamente, por um dos seguintes meios:

I - por edital publicado no Diário Oficial;

II - pessoalmente, ao próprio sujeito passivo, a seu representante, mandatário ou preposto;

III - por via postal, com aviso de recebimento, a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio; ou

IV - por meio eletrônico, consoante disposto em regulamento.

Parágrafo único: os meios de intimação previstos neste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.

Art. 3º Fica alterado o art. 27, da Lei Municipal Complementar nº. 1.178/1991, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. O contribuinte que não concordar com o lançamento do imposto poderá apresentar reclamação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua notificação, realizada nos termos do art. 24 desta Lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.370/2024

Dispõe sobre participação da Ordem dos Advogados do Brasil junto aos Conselhos Municipais, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB terá assento permanente em todos os Conselhos Municipais de Várzea Grande, com direito a voz e voto.

Parágrafo único: a indicação dos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB será realizada pela Subseção de Várzea Grande, por intermédio de seu Presidente.

Art. 2º Fica incluído o §4º, no art. 3º, da Lei Municipal nº. 1.291/1993 (Conselho Municipal de Saúde), com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

§4º A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, subseção de Várzea Grande, indicará um representante, e seu respectivo suplente, por meio de seu Presidente, para compor o Conselho Municipal de Saúde, o qual terá todos os direitos dos demais membros do Conselho, inclusive com direito a voz e voto.

(...)

Art. 3º Fica incluído o art. 8º, na Lei Municipal nº. 2.351/2001 (Conselho Municipal Antidrogas de Várzea Grande), com a seguinte redação:

Art. 8º A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, subseção de Várzea Grande, indicará um representante, e seu respectivo suplente, por meio de seu Presidente, para compor o Conselho Municipal Antidrogas de Várzea